

## PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados da Bahia e Sergipe as disposições do Protocolo ICM 18/85, de 25.07.85, para efeito de atribuir responsabilidades pela retenção do imposto aos estabelecimentos remetentes.

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação nacional, produzindo efeitos a partir de 1.º de agosto de 1997.

Palmas, TO, 23 de maio de 1997

Amazonas - Samuel Assayag Hanan; Mato Grosso do Sul - Ricardo Augusto Bacha; Pará - Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Paraíba - José Pereira de Castro p/ José Soares Nuto; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Eduardo Henrique Accioly Campos; Rio de Janeiro - Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha; São Paulo - Clóvis Panzarini p/ Yoshiaki Nakano; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Ednilton Gomes de Soárez; Sergipe - José Raimundo Souza Araújo p/ José Figueiredo.

## PROTOCOLO ICMS 18/97

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Sergipe e o Distrito Federal ao Protocolo ICM 19/85, de 25.07.85, que trata da substituição tributária nas operações com discos fonográfico, fita virgem ou gravada

Os Estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, reunidos em Palmas, TO, no dia 23 de maio de 1997, tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados da Bahia, Sergipe e o Distrito Federal as disposições do Protocolo ICM 19/85, de 25.07.85, para efeito de atribuir responsabilidades pela retenção do imposto aos estabelecimentos remetentes.

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação nacional, produzindo efeitos a partir de 1.º de agosto de 1997.

Palmas, TO, 23 de maio de 1997

Alagoas - Clênio Pacheco Franco; Amazonas - Samuel Assayag Hanan; Ceará - Ednilton Gomes de Soárez; Mato Grosso do Sul - Ricardo Augusto Bacha; Pará - Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Paraíba - José Pereira de Castro Filho p/ José Soares Nuto; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Eduardo Henrique Accioly Campos; Rio de Janeiro - Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha; São Paulo - Clóvis Panzarini p/ Yoshiaki Nakano; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Sergipe - José Raimundo Souza Araújo p/ José Figueiredo; Distrito Federal - Mário Tinoco da Silva.

## PROTOCOLO ICMS 19/97

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Tocantins ao Protocolo ICMS 11/91, de 21.05.91, que trata da substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes e água mineral ou potável

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, reunidos em Palmas, TO, no dia 23 de maio de 1997, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados de Goiás e Tocantins as disposições do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes e água mineral ou potável.

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1997.

Palmas, TO, 23 de maio de 1997

Acre - Francisco Cunha Filho p/ Raimundo Nonato Queiroz; Alagoas - Clênio Pacheco Franco; Amapá - Getúlio do Espírito Santo Mota; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Distrito Federal - Mário Tinoco da Silva; Espírito Santo - Rogério Sarlo de Medeiros; Goiás - Romilton de Moraes; Mato Grosso - Válder Albano da Silva; Mato Grosso do Sul - Ricardo Augusto Bacha; Minas Gerais - Delcimar Maia Filho p/ João Heraldo Lima; Pará - Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Paraíba - José Pereira de Castro Filho p/ José Soares Nuto; Paraná - Norton Siqueira Silva p/ Miguel Salomão; Pernambuco - José da Cruz Lima Júnior p/ Eduardo Henrique Accioly Campos; Rio de Janeiro - Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha; Rio Grande do Sul - Gibson Beltrão p/ Cezar Augusto Busatto; Rondônia - Arno Voigt; Santa Catarina - Paulo Sérgio Galotti Prisco Paraiso; São Paulo - Clóvis Panzarini p/ Yoshiaki Nakano; Tocantins - Roberto Paes Monteiro da Silva - Secretário interino.

## DECRETO N.º 41.864, DE 13 DE JUNHO DE 1997

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS pelos contribuintes localizados no município de São Paulo, que aderirem à promoção "Líquida São Paulo"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICM-24/75, de 5 de maio de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º - Ao contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de

Serviços -ICMS com estabelecimento situado no município de São Paulo, que aderir à campanha denominada "Líquida São Paulo", a ser realizada no período 2 a 28 de agosto de 1997, organizada pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo, fica facultado recolher o imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de agosto de 1997, com prazo adicional de 30 (trinta) dias, observados os dias correspondentes ao Código de Atividade Econômica de cada estabelecimento indicados nas Tabelas II e III do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

1 - fica condicionado:

a) ao envio de listagem contendo a identificação dos estabelecimentos que integrarem a campanha, à Secretaria da Fazenda, pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo;

b) ao efetivo recolhimento do imposto no referido prazo adicional, implicando o atraso ou a falta deste recolhimento na exigência de atualização monetária e demais acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa;

2 - aplica-se somente aos estabelecimentos que constarem da relação a que se refere a alínea "a" do item anterior.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo do Valle Nogueira Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente

da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 13 de junho de 1997.

OFÍCIO GS-CAT N.º 304/97

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para recolhimento do imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de agosto de 1997, pelos contribuintes situados no município de São Paulo que aderirem à campanha denominada "Líquida São Paulo", a ser realizada no período de 2 a 28 de agosto de 1997, organizada pela Associação de Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo.

De acordo com seus organizadores o evento tem por objetivo: estimular o comércio paulistano em época de baixas vendas, aumento da arrecadação do ICMS, geração de empregos, redução dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores. Assim, com tal medida o governo estadual estará colaborando com a realização da referida campanha.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO N.º 41.846, DE 11 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de despesas de Capital

Retificação do D.O. de 12-6-97

Na Tabela 1, Redução, leia-se como segue e não como constou:

ÓRGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
	FR	GD	
39000 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39001 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
45.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		30.000,00
TOTAL	1		30.000,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA			
09.054.0256.1434 PROG. BACIA RIOS PIRACICABA, CAPIVARI, JUNDIAÍ		5	30.000,00
TOTAL		5	30.000,00

## DECRETO N.º 41.853, DE 11 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Retificação do D.O. de 12-6-97

Na Tabela 1, Redução, leia-se como segue e não como constou:

ÓRGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
	FR	GD	
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29048 FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE			
31.90.09 SALÁRIO-FAMÍLIA	1		51.948,00
TOTAL	1		51.948,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		1	51.948,00
TOTAL		1	51.948,00

## DECRETO N.º 41.858, DE 12 DE JUNHO DE 1997

Regulamenta a Lei n.º 9.690, de 2 de junho de 1997, que autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nos anos de 1997 e 1998, e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 13-6-97

No artigo 6.º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 6.º - Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as sociedades cujo controle acionário pertença ao Estado e as fundações mantidas pela Fazenda do Estado, sediadas ou que mantenham serviços nos municípios referidos no artigo 2.º deste decreto devem, rigorosamente, obedecer ao seguinte:

## ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 13-6-97

No processo SE-3.817-89/c/aps. + cópia do PR-8.4.677-96-PGE, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento da Secretária da Educação e dos termos do parecer 515-97, da AJG, autorizo o parcelamento do débito do Município de Estrela D'Oeste, devido pela condenação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, que considerou irregular a prestação de contas, relativa ao convênio firmado objetivando a construção de prédio escolar, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SRHSO-338-91, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução destes autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 543-97, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio SANEBASE 7034-91, celebrado com o Município de Nova Europa, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SRHSO-954-92, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 531-97, da AJG, autorizo a formalização de aditamento para alteração do objeto e prorrogação do prazo do convênio 8101-92, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o município de Salto, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo GS-474-97-SAP, sobre designação dos membros da Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 278, § 2.º da Lei 10.261-68, designo Dirceu Marcelino, RG 4.967.759, Rubens Lopes, RG 2.895.743 e Maria Alice dos Reis Candelária, RG 5.229.439, para, sob a presidência do primeiro comporem Comissão Processante Especial, com a finalidade de apurar fatos descritos nos presentes autos. Outrossim, designo Aurea Regina Zollner de Pinheiro Cintra Dias, RG 5.116.182-5, para exercer a função de suplente dos componentes do aludido Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe de Gabinete, de 12-6-97

No processo GG-430-97, em que é interessada a Divisão de Material, sobre aquisição de bobina para fax: "Homologo, à vista dos elementos de instrução contidos nos autos e nos termos do art. 40, VI, da Lei 6.544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94 e no art. 43, VI, da LF 8.666-93, o processo licitatório referente ao Convite 27-97 e, conseqüentemente, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.340,00, bem como adjudico o objeto da licitação à Kopell Informática Ltda."

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitações

Processo GG-395-97 - Convite 29-97, referente a aquisição de papel gráficográfico.

Classificadas, pelo critério de menor preço, as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

- 1.º) Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda.;
- 2.º) Buonanno S/A Distribuidora de Papéis.;
- 3.º) Marino Comércio de Papéis Ltda.;
- 4.º) Recom Indústria e Comércio Ltda.;
- 5.º) Kopell Informática e Papelaria Ltda..

Processo GG-431-97 - Convite 28-97, referente a aquisição de material elétrico.

Desclassificados das propostas apresentadas pelas empresas: Comercial França Ltda., os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 14 e 16; Serra Dourada Material Elétrico Ltda., os itens 6 e 10; Comercial Arandu Ltda., os itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 15 e Indy Comercial Importação e Representações Ltda., os itens 4, 6, 10, 11, 13 e 14, por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa realizada. Desclassificados ainda os itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15 da proposta apresentada pela empresa Comercial França Ltda., por deixar de mencionar a marca do produto cotado, conforme exigência do Convite.

Classificados os itens das propostas apresentadas, conforme "Quadro de Classificação" em anexo, que é parte integrante deste julgamento.

EMPRESA	ANEXO			
	COMERCIAL FRANÇA LTDA.	SERRA DOURADA MATERIAL ELÉTRICO COLTDA.	COMERCIAL ARANDU LTDA.	INDY COMIMPORT. REPRÉS. LTDA.
ITEM				
1	D	1	D	2
2	D	1	D	2
3	Dd	1	D	2
4	Dd	U	D	D
5	D	2	D	1
6	Dd	D	N/C	D
7	d	1	3	2
8	d	2	D	1
9	Dd	1	D	2
10	Dd	D	N/C	D
11	D	U	N/C	D
12	d	N/C	N/C	U
13	d	U	N/C	D
14	Dd	U	N/C	D
15	d	1	D	2
16	D	N/C	2	1
17	3	1	N/C	2

LEGENDA:

D = Desclassificado o item por preço incompatível com o praticado no mercado.

d = Desclassificado o item por deixar de mencionar a marca do produto cotado.

U = Única proponente classificada.

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-6-97

Ratificando, no Proc. SEP-377/97, em que é interessada a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, sobre aquisição de cilindro, revelador e toner para máquinas copadoras, a inexigibilidade de licitação, declarada às fls. 9 deste Processo, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

## COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Aditamento

Proc. SEP: 401/96 - Convênio: 182/96 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 65/97 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Urupês - Cláusulas Retificadas: Primeira, Sexta e Décima. Cláusula Primeira - Do Objeto: A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 33.127,76 m de recapeamento asfáltico, em vias urbanas do município. Parágrafo Único: Inalterado. Cláusula Sexta - Da Liberação Dos Recursos: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 26 e de fls. 113, nas seguintes condições: 1a. parcela: Inalterada; 2a. parcela: Inalterada. Cláusula Décima - Do Prazo: A Cláusula Décima, que trata do prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente convênio será de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura. Parágrafo Primeiro: Inalterado. Parágrafo Segundo: Inalterado. Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio, firmado em 28-6-96, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. Assinatura: 13-6-97.

## FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Despacho do Diretor Executivo, de 13-6-97

Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.884/94, os atos praticados pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, referente a dispensa de licitação e a conseqüente autorização de despesa no valor de R\$ 7.060,00, com vistas à contratação da Fundação Economia de Campinas - FECAMP, tendo por objeto a elaboração de estudos que servirão de suporte técnico adicional ao desenvolvimento metodológico da Pesquisa de Atividade Econômica Paulista - PAEP.

## JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

## INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria do Superintendente, de 13-6-97

Dispõe sobre o horário de trabalho e controle de frequência dos servidores do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc.

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, considerando o disposto no Decreto 40.258/95, na Resolução SAM-14/95, e visando ao atendimento das necessidades específicas da Autarquia para o adequado desempenho de suas funções, resolve:

Artigo 1.º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos a prestação de 40 horas semanais deverá ser cumprida obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, em 2 períodos diários, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso e dentro dos seguintes horários, observada a conveniência do serviço:

I - Grupo I - das 7:00 às 16:00 horas;

II - Grupo II - das 8:00 às 17:00 horas;